



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara da Fazenda Pública, Acidentes do Trabalho e Registros Públicos da Comarca de Lages

Avenida Belisário Ramos, 3650 - Bairro: Centro - CEP: 88502-905 - Fone: (49)3289-3524 - Email:
lages.fazenda@tjsc.jus.br

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5019832-70.2020.8.24.0039/SC

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

EXECUTADO: ARNO TADEU MARIAN

DESPACHO/DECISÃO

Trata-se de *Execução de título extrajudicial* oriunda de TAC formulada com o MPSC, para pagamento do débito no importe de R\$ 170.493,27.

Infere-se dos autos, que se realizou Sisbajud, com constrição de valores (eventos 12 e 17).

O executado, por sua vez, requereu a liberação dos valores (eventos 18 e 20).

É o breve relato. Passo as razões de decidir.

Inicialmente, insta destacar que o executado apresentou Embargos à Execução n 5001472-53.2021.8.24.0039, que foram julgados improcedentes.

Após, ocorreu a interposição de apelação cível pelo executado, estando atualmente os **embargos em grau de recurso**, pendente de análise.

De acordo com o Código de Processo Civil, a regra é que "a apelação terá efeito suspensivo" (art. 1.012).

Todavia, o próprio Código excepciona ao estabelecer que produzirá efeitos imediatamente, após a sua publicação, a sentença que julga improcedentes os embargos do executado:

Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

[...]

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

É importante destacar, também, o art 995 do CPC pelo qual "os recursos não impedem a eficácia da decisão, salvo disposição legal ou decisão judicial em sentido diverso."

Em decorrência disso é que, mesmo com a pendência de recurso de apelação, procedeu-se à constrição de valores pelo Sisbajud.

No que tange a liberação dos valores bloqueados, conforme evento 17, restou bloqueado especificamente o valor do débito no importe de R\$ 170.493,27, *a priori*, não havendo valores excedentes.

Assim, *ad cautelam*, mantenha-se os valores bloqueados em subconta, devendo aguardar-se o julgamento da Apelação Cível nos Embargos à Execução n 5001472-53.2021.8.24.0039 para, após, se proceder à análise do pedido de liberação de valores (evento 18/20) e alvará ao Fundo de Reconstituição dos bens lesados (evento 26).

Desta forma, **SUSPENDA-SE o processo**, aguardando o julgamento da Apelação Cível nos Embargos à Execução n 5001472-53.2021.8.24.0039.

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjse.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310015334284v4** e do código CRC **b76e63cc**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RAFAEL STEFFEN DA LUZ FONTES
Data e Hora: 10/6/2021, às 18:30:41

5019832-70.2020.8.24.0039

310015334284.V4